

094

**REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO E O CRIME ORGANIZADO.** *Laura Marques Lindenbaum, Tupinamba Pinto de Azevedo (orient.) (UFRGS).*

O regime disciplinar diferenciado, definitivamente introduzido no sistema jurídico pátrio através da Lei 10.792/03, evidencia um retorno gradativo ao direito penal do autor. O novo instituto certamente conta com o apoio popular, que clama por maior segurança. As autoridades públicas, por sua vez, traduzem tais irrisignações em maior rigor penal. Da mesma forma, percebe-se que o Estado não está preparado para enfrentar a criminalidade organizada. Entretanto, é necessário que se questione a constitucionalidade do regime, bem como a sua efetiva eficácia no combate ao crime organizado. Nossa pesquisa analisa a conformidade do RDD com princípios como a humanidade das penas e a dignidade da pessoa humana. Pesquisas bibliográficas e de campo permitem avaliar a possibilidade, ou não, de manutenção do regime diferenciado. Os resultados iniciais apontam para a necessidade de uma nova mentalidade em torno do crime organizado, com a criação de métodos mais eficazes para contê-lo, bem como pela criação de normas para evitar um avanço maior da criminalidade no futuro, sem violações à dignidade humana.